

OUTROS ENREDOS, MESMAS HISTÓRIAS: ENSAIO SOBRE A MARGINALIDADE INFANTO-JUVENIL ATRAVÉS DO ESPECTRO CINEMATOGRAFICO BRASILEIRO

*OTHER PLOTS, SAME STORIES: ESSAY ON MARGINALITY
CHILDREN AND ADOLESCENTS ACROSS THE BRAZILIAN
CINEMA SPECTRUM*

Franciele Rupolo Gomes de Oliveira*

Resumo: No decurso do tempo, diferentes foram os olhares em relação ao tratamento à criança e ao adolescente à luz de seus direitos e garantias. Igualmente no que concerne a políticas públicas e legislações que incluíssem o sistema de proteção, amparo e reinserção de jovens em conflitos com as leis. Neste contexto, observa-se que muitas histórias que permeiam a marginalidade infanto-juvenil foram e ainda são retratadas pelas telas de cinema, tais que representam material valioso para debate e reflexão. Desse modo, questiona-se se as narrativas retratadas pela sétima arte são reflexo direto da aplicação e eficácia das políticas públicas e legislações destinadas ao tratamento da marginalidade infanto-juvenil brasileira. Este trabalho visa analisar se as ações voltadas à proteção da criança e adolescente ao longo do tempo contribuíram para a diminuição da criminalidade no país e a eficácia e aplicação das leis penais. Para tanto, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e análise de obras cinematográficas que retratam o contexto do menor infrator, desenvolvidas em diferentes décadas, consoante às principais legislações voltadas à criança e ao adolescente e dados dos relatórios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Embora o lapso temporal de mais de três décadas entre algumas obras, percebe-se que os “personagens” continuam contando as mesmas histórias.

Palavras-chave: Menor infrator. Cinema brasileiro. SINASE. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Abstract: *In the course of time, the views regarding the treatment of children and adolescents were different in the light of their rights and guarantees. Also with regard to public policies and legislation that included the system of protection, protection and reintegration of young people in conflicts with the laws. In this context, it is observed that many stories that permeate the juvenile marginality were and still are portrayed by the cinema screens, such that they represent valuable material for debate and reflection. Thus, it is questioned whether the narratives portrayed by the seventh art are a direct reflection of the application and effectiveness of public policies and legislation aimed at addressing Brazilian child and youth marginality. This work aims to analyze the reflexes of actions aimed at protecting children and adolescents over time and*

* Graduada da quarta fase do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.
E-mail: franrupolo@gmail.com.

the effectiveness of criminal laws. To this end, bibliographic research and analysis of cinematographic works that portray the context of the minor offender, developed in different decades, were used as methodology, according to the main legislation aimed at children and adolescents and data from the reports of the National Social Assistance System - SINASE. Although the time lapse of more than three decades between some works, it is clear that the "characters" continue to tell the same stories.

Keywords: *Minor offender. Brazilian Cinema. SINASE. Child and Adolescent Statute (ECA).*

1. INTRODUÇÃO

AVivemos em um país em que a realidade da marginalidade infanto-juvenil se faz presente e ausente ao mesmo tempo. Presente, pelo número cada vez maior de crianças e jovens envolvidos com o mundo do crime, em sua maioria pobres e negros, e ausente, pela "naturalidade" como é vista por considerável parcela da sociedade, aquela que já não se comove, apenas a tudo assiste e condena, sem saber, que muitas vezes, os dedos são apontados para as próprias vítimas.

No decurso do tempo, diferentes foram os olhares em relação ao tratamento à criança e ao adolescente à luz de seus direitos e garantias. Igualmente no que concerne a políticas públicas e legislações que incluíssem o sistema de proteção, amparo e reinserção de jovens em conflitos com as leis. Embora reconheça-se que os movimentos em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes tenham resultado em importantes conquistas, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda há muito de se avançar, em termos de eficácia do sistema penal.

Somado a esse crescente processo de violência nas relações sociais, têm-se o fator da reincidência entre muitos jovens. Os adolescentes que cometem atos infracionais recebem tratamento diferenciado pela justiça brasileira, em comparação à população de adultos que cometem delitos, por serem considerados sujeitos em condição de desenvolvimento. Porém, numerosas são as pesquisas que comprovam, por dados estatísticos, o revés das instituições prisionais brasileiras, que culminam, muitas vezes, por impulsionar ainda mais as práticas criminosas desses indivíduos.

Neste contexto, observa-se que muitas histórias que permeiam a marginalidade infanto-juvenil foram e ainda são retratadas pelas telas de cinema, tais que representam material valioso para debate e reflexão.

De acordo com o crítico e historiador cinematográfico francês Marcel Martin, o cinema adquiriu pouco a pouco o status de linguagem através do seu processo de conduzir narrativas e de veicular ideias, assim como se transformou em um meio de comunicação, informação e propaganda. Segundo o autor, o que difere o cinema de outros processos de expressão é o fato de sua linguagem funcionar a partir de uma reprodução fotográfica da realidade (MARTIN, 2005). Pensamento consoante expõe Meirelles (1997), ao afirmar que as produções audiovisuais são reflexos e produtos dos atos e manifestações do pensamento humano, e não estão isentas das influências da sociedade, pois configuram-se como expressão dessa, de forma conscien-

temente ou não, resultando, nesse sentido, a importância de seu estudo, pois configura-se enquanto valoroso testemunho de como o “homem se vê e representa a si mesmo e de que forma recria em imagens o seu mundo” (MEIRELLES, 1997, p. 114). Para Glauber Piva, sociólogo e ex-diretor da Agência Nacional do Cinema (Ancine), a importância do audiovisual transcende o entretenimento, cujo valor simbólico e cultural constitui-se como ferramenta de grande impacto social, capaz de evidenciar realidades até então desconhecidas (PIVA, 2013). Em concordância segue Poli (2015, p. 144), ao afirmar:

[...] o que se busca expressar na ficção é aquilo do que não queremos saber na realidade. Ou seja, a arte opera com o desvelamento, o que é possível e suportável uma vez que o espectador está protegido pelo pacto ficcional da narrativa. É o filme-denúncia que mostra o que nos recusamos a ver no cotidiano. Às vezes, no entanto, a cena rompe a tela e nos atinge.

Assim sendo, as narrativas retratadas pela sétima arte são reflexo direto da aplicação e eficácia das políticas públicas e legislações destinadas ao tratamento da marginalidade infanto-juvenil brasileira? Como hipótese, é possível afirmar que tais narrativas se enfocam não apenas nos propósitos das ações governamentais, como também escancaram os seus efeitos colaterais e deficiências.

Quanto à relação entre cinema e ensino jurídico, Bertoncini & Bertin (2018) propõem que as funções desempenhadas pelo jurista abarquem sentidos mais amplos, com a utilização de conhecimentos que vão daqueles de cunho técnico, intrínsecos à atividade. Sugerem que a formação de um profissional seja desenvolvida a partir da capacidade de relacionamento com as diversidades, valores e culturas dos homens, principalmente as que venham atender à função social do Direito. Portanto, compreendido este enquanto objeto cultural, necessário um diálogo no qual a interdisciplinaridade e novas perspectivas sejam vistas como formas de compreensão das Ciências Jurídicas. Ainda, citam o cinema enquanto meio de arte e ciência capaz de apresentar e discutir questões jurídicas, com amplo alcance entre a população.

Desse modo, considerando o cinema enquanto linguagem cinematográfica capaz de traduzir expressões culturais de uma época e capaz de fornecer uma crítica da realidade, embora de forma indireta e; considerando que esse constitui-se como ferramenta de formação interdisciplinar ao jurista e a relevância da latente temática da marginalidade infanto-juvenil no cenário nacional, este trabalho tem como principal objetivo analisar se as ações voltadas à proteção da criança e adolescente no decorrer do tempo contribuíram para a diminuição da criminalidade no país e a eficácia e aplicação das leis penais.

Para tanto, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e análise de obras cinematográficas que retratam o contexto do menor infrator, desenvolvidas em diferentes décadas, consoante às principais legislações voltadas à criança e ao adolescente e dados dos relatórios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

2. EM AÇÃO: PROTAGONISMO DA LEGISLAÇÃO JUVENIL BRASILEIRA

As legislações voltadas para a proteção das crianças e adolescentes sofreram importantes mudanças no cenário histórico nacional, principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei nº 8.069/90. O modelo ideário de intervenção estatal autoritário em relação ao menor, que permeou o século XX, é substituído por um novo modelo, pautado pela proteção integral à criança e ao adolescente.

Conforme Pedrosa (2015), a assistência às crianças no Brasil colonial era vinculada a um caráter religioso. Em 1726, após a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia criar a chamada “Roda dos Expostos”, da qual as crianças rejeitadas poderiam ser deixadas de forma anônima na instituição, através de um compartimento giratório, a medida passou a ser regulamentada posteriormente em lei e tornou-se a principal manifestação de assistência infantil entre os séculos XVIII e XIX (Lei Provincial nº 9, de 9 de fevereiro de 1837).

Segundo Sposato (2011), a partir do Código Penal do Império, de 1830, a responsabilidade penal dos menores passou a ser fixada aos quatorze anos de idade, com a previsão de imputabilidade relativa às crianças com idade inferior, entre sete a quatorze anos. Desse modo, os menores delinquentes passaram a inscrever-se nas ações punitivas do Estado, vide que tal código “lhes indicava a idade penal e as penas, cumpridas indistintamente em relação aos indivíduos adultos, podendo-lhe ser aplicadas inclusive as penas de galés, prisão com trabalho forçado.” (CELESTINO, 2015, p. 18). Contudo, a questão da menoridade, estabelecida como circunstância atenuante do crime, é considerada como inovadora, visto que não possuía previsão anterior, inclusive nas legislações que as influenciou, tal como a francesa, de 1810 e a napolitana, de 1819 (SPOSATO, 2001).

Mesmo com a promulgação do Código Penal Republicano de 1890, ocorrido logo após a Proclamação da República e um ano antes da primeira Constituição Republicana do Brasil, a responsabilidade penal dos menores não foi alterada, permanecendo aos quatorze anos, porém adotou aos menores de nove anos a irresponsabilidade plena (artigo 27, § 1º), sendo que aos menores entre nove e quatorze anos, seriam considerados criminosos apenas caso tivessem agido sem discernimento (SPOSATO, 2001). Ainda, segundo Celestino (2015), é possível verificar um viés normativo, assistencial e educativo voltado para crianças e adolescentes carentes, em que a proteção dos abandonados oculta, em verdade, a disciplina de potenciais forças de emprego para a indústria capitalista.

Compreendemos que, ao mesmo tempo em que as ações destinadas a este grupo de adolescentes, se firmam como medidas protetivas, através da concessão de alimentação, abrigo, educação e profissionalização, tais ações estiveram embasadas ideológica e por vezes objetivamente, em processos de punição, impressos através da lógica de disciplinarização dos pobres, direcionada pelo Estado capitalista, por meio da contenção e isolamento em instituições fechadas, àqueles considerados “perigosos”. CELESTINO (2015, p. 23).

Em 1927, o Código de Menores representou avanços na proteção das crianças, e é considerado a primeira referência em uma legislação voltada exclusivamente às crianças e adolescentes, principalmente por abarcar questões como o trabalho infantil, adoção e alterações quanto ao direito penal e civil. Nele, a maioria penal passa a ser aos dezoito anos, o que prevalece até aos dias atuais. Já os delinquentes entre 14 e 17 anos seriam enviados ao reformatório, onde receberiam educação e aprenderiam um trabalho, e os menores abaixo de 14 anos que não tivessem família seriam enviados para a escola de preservação, uma espécie de reformatório mais brando (PEDROSA, 2015). O que representa uma grande controvérsia, pois incorreria a uma internação totalmente desmotivada por parte de muitos jovens, principalmente àqueles oriundos das classes menos favorecidas. Dessa forma, vê-se a “construção de uma categoria jurídica específica: a do Menor, dividindo a infância em duas e atrelando a periculosidade às crianças e adolescentes pobres, alvo preferencial da intervenção estatal”. SPOSATO (2011, p. 37). Pensamento comum divide Sônia Camara, professora de História da UERJ, ao declarar que o Código de Menores de 1927 divide as crianças brasileiras em dois grupos, sendo um deles o das elites brancas e outro da grande maioria pobre, negra e abandonada, que passa a receber o nome pejorativo de menor, sinônimo de vadio ou delinquente.

Art. 28. São vadios os menores que:

- a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instrucción ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;
- b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida. (BRASIL, Decreto nº 17.943-A/1927).

Já com o Código de Penal de 1940, adquire-se a imputabilidade penal utilizando o como critério de responsabilidade penal o fator biológico, destinada aos maiores de dezoito anos, sendo que os menores, inimputáveis, ficariam sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial, conceito que passou a ter redação no artigo 27 com a reforma de 1984 (SPOSATO, 2011).

Nesse período, há de se destacar o surgimento do Serviço de Assistência aos Menores (SAM), durante o governo Getúlio Vargas, através do Decreto Lei nº. 3.799, de 1941:

Art. 2º. O SAM terá por fim: a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em

estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Segundo Maria Luiza Marcilio, professora de história da USP, o SAM foi concentrado em poucas capitais e constituiu-se como mais um serviço de tortura, e violência e que não contribuiu para a real educação dos jovens. Dentre as funções deste órgão estavam, segundo Daminelli (2017, p. 38), “a sistematização e orientação dos serviços de assistência aos menores desvalidos e delinquentes, bem como proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores”. Apelidado de “Escola do Crime e Sem Amor ao Menor”, apresentava ainda resquícios das práticas assistenciais da legislação de 1927.

A Fundação do Bem-Estar do Menor (Funabem) foi criada no contexto da ditadura, a partir da promulgação da Lei n. 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que passou a incorporar o patrimônio e as atribuições do então Serviço de Assistência a Menores (SAM). Vinculadas à Funabem, estavam as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febem).

Discriminando-se suas competências, evidenciava-se a amplitude da esfera de atuação e a predominância do conceito de prevenção frente à política de internação. Isto porque a internação ia de encontro ao ideário da família, por retirar a prole do convívio familiar, bem como se apresentava como uma prática inadequada, porque onerosa em demasia para uma política de massa. Já por prevenção entendia-se ações voltadas a combater o abandono, o perigo moral e a inadaptação do menor, para transformá-lo em cidadão útil à sociedade.

Conforme ainda Maria Luiza Marcilio, a Funabem, principal cria da ditadura, época que eram internadas as crianças abandonadas, veio a tornar-se tudo aquilo que tentou evitar no SAM: a violência contra as crianças, a superlotação de menores, as fugas em massa. Em 1979, a criação de um novo Código de Menores, que apresentava em sua doutrina a proteção integral da criança e adolescente, cuja base está presente no ECA, mantinha, todavia, como base, o mesmo paradigma em relação à situação irregular do menor do código de 1927. Que outorgava ao Estado o recolhimento de crianças e adolescentes em situação irregular, condenando-os ao internato, até a sua maioridade. Conduzida essa que, segundo Sposato (2015, p. 87), “evidenciou de forma mais explícita a proposta de vigilância e punição destinada, sobretudo, aos menores delinquentes”.

Em 1990, é aprovado o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), pela Lei nº 8069/90, considerado um marco, que reuniu diversas reivindicações de movimentos sociais em prol da defesa dos direitos e proteção das crianças e adolescentes, dois anos após a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, que concretiza

o direito à cidadania das crianças e adolescentes, inserido no artigo 227 desta. O ECA, embora considerado como uma grande revolução do direito nacional brasileiro, reproduz em grande parte a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979, tendo sido influenciado, portanto, por reflexos de leis internacionais. O ECA define que adolescente é toda pessoa com idade entre 12 e 18 anos e nessa faixa etária o jovem que comete um ato infracional análogo a crime ou contravenção pode estar sujeito a medidas socioeducativas.

Em 2006, é aprovado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), através da resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este, por sua vez, é instituído através da Lei nº 12.594/12, e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais.

3. ARTE QUE IMITA A VIDA E VICE-VERSA: EM CARTAZ, A MARGINALIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL

Nesta seção são analisadas algumas obras audiovisuais brasileiras que abordam sobre a temática da vulnerabilidade e criminalidade infanto-juvenil, com histórias baseadas em fatos reais e histórias fictícias, que retratam as principais mazelas que permeiam a marginalização dos menores infratores, o tratamento conferido aos jovens pelo sistema judiciário brasileiro, assim como a eficácia das leis penais e o estigma popular da impunidade.

3.1. O Portão

A primeira obra a destacar data da década de 70, o curta-metragem “O Portão”, de César Nunes, estreou em 1971 e apresenta uma mistura de ficção e realidade. No filme, o personagem João, um ex-detento que, ao atravessar o portão da instituição carcerária, no dia de sua liberdade, faz uma retrospectiva da sua vida, relembra de sua infância e adolescência, marcadas pela pobreza e abandono, do tempo perdido nas ruas, do envolvimento com as drogas e do fatídico dia em que cometeu o delito que o sentenciou para atrás das grades. João lamenta por não ter, quando criança, a oportunidade de frequentar alguma das unidades da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), pois à época de sua infância existia apenas o SAM (Serviço de Assistência ao Menor).

João passa a descrever todos os privilégios da instituição que não pôde aproveitar, como o devido amparo e cuidados, alimentação farta e orgânica, presentes, acesso à educação, saúde e lazer. Dentre os profissionais lá presentes, professores, assistentes sociais, médicos, enfermeiros e instrutores dos mais diversos cursos, como canto, piano, violão, pintura, ecologia, civismo, esportes e profissionalizantes de costura, carpintaria, datilografia e pecuária. Quanto às atividades de lazer, acesso a playgrounds, banhos de mar e piscina e muitos brinquedos. O personagem associa o local à liberdade que não teve, visto que lá poderia ter recebido adequada formação, desde o maternal até aos 18 anos, que o conduziria a se tornar um homem de bem e útil ao país. Contrário de José, personagem que sai de tal instituição com o conceito de portão aberto diverso de João, visto que terá a certeza de um caminho livre à sua

frente e com muitas oportunidades. João, por sua vez, encerra o curta em meio a uma encruzilhada, cansado do fardo condenatório do mundo pós-cárcere, e segue rumo ao seu fim, sem orgulho de si. À cena final, enquanto José caminha a passos largos por uma bela estrada asfaltada com enfileirados coqueiros à margem, de face frente ao expectador, remetendo ao progresso e sucesso, João, por sua vez, segue pela estrada de chão batido e de caminhos tortuosos, de costas, representando o vazio, fracasso e perdição.

Em uma análise mais atenta, percebe-se uma visão bastante idealizada da instituição citada pelo personagem. No filme, as crianças são extremamente bem cuidadas, obedientes e felizes, a ponto de se comparar a instituição a uma colônia de férias. A realidade da extrema vulnerabilidade contrasta com o mundo de oportunidades portão adentro. Observa-se a falta de compromisso em relação à origem dos reais problemas sociais e econômicos, assim como os elevados índices de criminalidade infanto-juvenil, que impulsionam as crianças a serem levadas do seu seio familiar às entidades estatais, de forma que o enfoque da obra volta-se para o fato de que o menor vulnerável, sob o amparo do Estado, poderá desfrutar de uma vida honesta e digna. Outro ponto a observar são os laços familiares, ausentes quaisquer resquícios na obra apresentada. Nesse ponto fica evidente o objetivo da tutela do Estado enquanto suprir ou assumir o papel familiar em relação às crianças internadas. Intrínsecas também estão as simbologias do patriotismo, disciplina e utilidade ao país. De forma geral, o discurso da obra é voltado para a formação de cidadãos compromissados com o seu país, a exaltação da bandeira nacional, do Estado e de suas políticas públicas.

3.2. O Contador de Histórias

Uma dessas propagandas da Febem mudou para sempre a vida de Roberto Carlos Ramos, cuja história, baseada em fatos reais, é retratada no filme “O Contador de Histórias”, de 2009, do diretor Luiz Villaça. O protagonista, um mineiro oriundo de uma família pobre e caçula de dez irmãos, é levado, aos seis anos de idade, à Febem, pela sua mãe.

Em uma tarde de domingo do final da década de 70, em que a comunidade se reunia ao redor da televisão da casa de um vizinho, é que sua mãe conheceu, através de uma propaganda, o programa assistencial da Febem/MG, que tinha a premissa de transformar os meninos internos em verdadeiros “doutores”. Porém, como era restrita a participação de apenas uma criança por família, e sendo Roberto o mais novo, sua mãe o escolheu para ser entregue à instituição, na esperança de um futuro melhor para seu filho.

A viagem de ida à instituição é marcada pela curiosidade e expectativa, que logo se transforma em decepção, ao chegar ao local. Enquanto sua mãe assina os papéis, com o dedo polegar, e com a incerteza de como funciona a Febem de fato, é apenas aconselhada a partir, sem despedir-se do filho. A criança entra em desespero, e à noite precisa engolir o choro para não ser identificada pelo inspetor. A partir de então um novo capítulo se inicia na vida de Roberto, marcada pelos maus-tratos, torturas e abusos. Os laços afetivos com sua mãe vão se esvaindo, à medida que as visitas se tornam rarefeitas, visto a falta de dinheiro para arcar com as passagens, ao passo

que as fugas da Febem tornam-se constantes, assim como o envolvimento do garoto com o mundo do crime, das drogas e das más companhias. Com mais de 130 fugas em seu currículo, aos 13 anos Roberto já é considerado um caso perdido. Sua vida tem uma reviravolta quando Margherit, uma pedagoga francesa, chega à instituição para realizar uma pesquisa. Decide ajudar Roberto, convidando-o para ficar um período em sua casa, após o mesmo passar por um grande trauma: de ter apanhado e sofrido abuso sexual por uma gangue de garotos maiores, da qual pretendia ingressar, e de ter tentado se matar logo em seguida, ao se atirar aos trilhos de uma linha ferroviária. O convívio é marcado por muita resistência por parte do garoto, que aos poucos vai deixando de lado a desconfiança e passa a se aproximar da paciente pedagoga. Chegada a véspera do vencimento do visto francês de Margherit e findada a sua pesquisa, Roberto entra em desespero e abre todas as torneiras do banheiro do piso superior, que vem inundar a casa, em um ato de revolta. Margherit, ao chegar em casa e encontrar tal cena, conversa com Roberto e afetuosamente declara o desejo de adotá-lo como filho e levá-lo para morar na França com ela. Roberto tem a oportunidade de conviver com sua mãe adotiva, forma-se professor e retorna aos Brasil, já aos 21 anos, e busca por sua mãe biológica, que o recebe de braços abertos, com a certeza de que seu sonho de mãe havia se cumprido.

O filme retrata o abismo existente entre as políticas públicas idealizadas e sua aplicação, de fato, na prática. É muito chocante e triste imaginar que a melhor solução para uma criança miserável seria retirá-la do seu seio familiar para conviver em um internato, em um sistema comparado ao militar. O ambiente da instituição mostra-se deveras inapropriado para o pleno desenvolvimento da criança, demonstrado também pela falta de preparo de muitos profissionais que lá atuam, de modo que fica sujeita aos maus-tratos, castigos e agressões psicológicas e físicas. E que aprende, desde muito cedo, a lutar pela própria sobrevivência, que tem sua personalidade moldada por valores morais inversos e que na rua encontra caminho livre para mundo do crime e das drogas.

Outro ponto que chama a atenção é a cena da criança negra que teme ser presa ao entrar em um estádio de futebol ao ver policiais na entrada, o que escancara os estigmas racistas da marginalidade juvenil, que são reflexos não apenas do poder estatal, mas da sociedade como um todo. Roberto precisou apenas de alguém que acreditasse em seu potencial, de uma oportunidade que nunca teve, suas agruras afetivas e sociais foram resgatadas com muito apoio, paciência, respeito e amor, e seu exemplo demonstra que não há caso perdido, e sim muito descaso ao tratamento dos menores.

3.3. *Pixote*, a lei do mais fraco

Em 1981 foi a vez de “*Pixote*, a lei do mais fraco” conquistar as telas de cinema. O filme, dirigido por Hector Babenco, recebeu diversos prêmios nacionais e internacionais, e faz parte da lista dos cem melhores filmes brasileiros de todos os tempos, segundo a Abraccine – Associação Brasileira de Críticos de Cinema.

O filme conta a história de *Pixote*, um menino de 11 anos, morador de rua, que é levado por policiais para uma instituição de menores infratores. Local em que passa a presenciar os mais diversos tipos de abusos, como violência sexual, corrupção poli-

cial, discriminação de gênero, negligência de monitores e diretores, castigos, torturas e homicídios. O assassinato de um dos internos incita uma rebelião, da qual consegue fugir, juntamente com outros menores. O momento é considerado um divisor de águas do filme, porém não de sua melhoria de condição. A passagem pela instituição apenas acentuou sua revolta, vícios em drogas e malícia ao crime. No lado de fora, o grupo formado por *Pixote*, Chico, Dito e a transsexual Lilica encontra abrigo na casa de um amante desta, Cristal, que os alicia a traficar drogas no Rio de Janeiro. Chegando à cidade maravilhosa, encontram a stripper a quem deveriam vender a cocaína, mas acabam entrando em uma verdadeira cilada, pois são por logrados por ela, e a má negociação culmina com a morte de Chico pela stripper, que também é desferida por um golpe certeiro de faca por *Pixote*, em reação à morte do amigo, vindo a ser o seu primeiro assassinato. A partir de então, a prática de crimes se intensifica, e juntam-se à Sueli, prostituta recém abandonada por seu cafetão, que realiza um aborto às escondidas, do qual *Pixote* vem a presenciar, e juntos realizam diversos delitos, como roubos aos clientes dela durante os seus programas. Um deles dá errado, quando um cliente americano reage e, na tentativa de atingi-lo, *Pixote* alveja primeiro ao peito de Dito, vindo os dois a falecer. Para desespero de Sueli, que a essa altura já relacionava-se com Dito, ex-amante de Lilica, que decidiu abandonar o grupo por não suportar tal situação. Com essa saída, somada às mortes de Chico e Dito, restam apenas *Pixote* e Sueli. O menino busca na mulher a figura materna, porém é rejeitado pela mesma e é mandado embora. Agora sozinho no mundo, *Pixote* passa a perambular pela cidade, tendo como única companhia sua pequena pistola.

Na abertura do filme, o diretor Hector Babenco apresenta dados da população brasileira da década de 1980, tendo como pano de fundo uma favela de São Paulo, mais especificamente a que mora Fernando Ramos da Silva, o intérprete de *Pixote*, juntamente com sua mãe e nove irmãos – o protagonista do filme, assim como a maioria do elenco, pertence a mesma origem social retratada no longa, assim como também ocorreu anos mais tarde com o filme “*Cidade de Deus*”, dirigido por Fernando Meirelles, em 2002, que selecionou moradores das comunidades do Rio de Janeiro, sem experiência, para interpretar os personagens, baseados em pessoas reais.

Conforme Babenco, à época o país contabilizava 120 milhões de habitantes, sendo 50% desse total composta por jovens abaixo dos 21 anos de idade. Ainda, com cerca de 28 milhões de crianças que viviam na extrema pobreza, das quais 3 milhões não possuíam casa, lar ou origem familiar definida. Segundo ele, uma situação preocupante era o fato de muitos jovens serem aliciados ao crime por adultos, visto que o jovem somente era passível de condenação por algum tipo de delito a partir dos 18 anos de idade e que, antes disso não seria punido, no máximo levado a um reformatório, em que permaneceriam apenas alguns meses, onde pela pressão ou falta de vagas, seriam automaticamente colocados em liberdade.

Nesse ponto abre-se um parênteses para a fala do diretor, no que concerne à falta de punição aos jovens infratores. Conforme o Código de Menores, de 1979, vigente no período, aos menores autores de infração penal eram previstas as seguintes medidas:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Ou seja, sua fala carrega o estigma da impunidade penal aos menores infratores, comumente confundida com falta de responsabilidade penal. O menor, nesse caso, não está isento de repreensão pelos seus atos, apenas recebe amparo e responde de acordo à legislação específica especial.

Quatro décadas depois, a população brasileira já ultrapassa a marca dos 210 milhões de habitantes. Dos quais, segundo estatísticas do IBGE (2020), a população até 19 anos de idade compreende aproximadamente 15 milhões de jovens, ou 7,15% da população total. Segundo ainda dados do relatório SINASE, em 2017 haviam 143.316 adolescentes vinculados ao Sistema Socioeducativo (meio aberto e fechado).

Por uma ironia do destino, Fernando Ramos da Silva, o intérprete do personagem título, retornou para a vida do crime e foi morto por policiais em 1987. Sua curta e conturbada trajetória está representada no filme “Quem matou *Pixote*?”, do diretor José Joffily, de 1996. Fernando tentou ganhar a vida como ator, mas devido ao fato de ser semianalfabeto, além da rotulação com o personagem *Pixote* que recebia, sua fama logo acabou, e viu como única saída seguir no caminho do crime. Um triste exemplo do cinema que imita a vida e vice-versa.

3.4. Pivete

Para compreender os reflexos da menoridade penal, um convite é feito à análise do curta-metragem “Pivete”, de Lucila Meirelles, produzido em 1987, um ano antes da promulgação da constituição brasileira. Através de uma autorização, a diretora do filme conseguiu entrar em uma unidade da Febem e, em suas gravações em meio aos internos, objetivou deixar que as narrativas fossem conduzidas pelos próprios menores, sem interferências, com imagens capturadas como a partir da visão de um observador.

Em sua abertura, uma cena de meninos internos sentados ao pátio, cabeças entre as pernas, que rezam em coro unísono o pai-nosso e ave-maria, inclusive alguns com devoção e muita fé. A próxima cena não é muito diferente: meninas sentadas no refeitório realizando as mesmas rezas, e logo mais, ao pátio em pé, repetindo a mesma ação. Aqui percebe-se olhares longínquos e inquietação. Na sequência, um garoto traga lentamente um cigarro comum, com pose de adulto. Outras cenas, garotos sentados ao chão, dessa vez livres, sendo eles mesmos, fazendo graça para a câmera, com ar de curiosidade. Outro garoto fumando, dessa vez mais novo, a apa-

rentar nove anos de idade. Ao microfone, os suplícios: “– Quero ir embora, quero ir embora...”. Houve até quem direcionasse os pedidos ao próprio então Presidente da República. Jovens em filas, mãos para trás. No refeitório, ao fundo, um interno transsexual. A imagem focaliza o prato de comida, que tem ao lado um cigarro, como se fizesse parte da refeição. Um corte para o mundo externo: crianças em situação de rua brincando no chafariz, em cantos debaixo de marquises, com a martelante música ao fundo “Você não tem escolha, junte-se à nós, não há escolha, você não tem escolha...”. De volta à instituição, momentos de descontração: brincadeiras de bola de gude, três marias, um pandeiro e um peão improvisados. Um garoto diz que lá brincam de advogado, juiz e carrasco. E outro, aos segundos finais, fixa o olhar a uma aquarela paradisíaca, pintada em uma parede, como se ali desejasse estar.

Nos cinco minutos e meio de gravação, percebe-se a captura de uma realidade nua e crua, revelada a partir da espontaneidade dos menores: as brincadeiras de criança dividem espaço com o consumo deliberado de drogas, a imposição das rígidas regras e doutrina religiosa católica obrigatória, a privação da liberdade, do convívio familiar e da infância, contrastam com os propósitos basilares da formação das crianças, que estão desprovidas de atendimento e orientação adequados, visto que nem todas chegaram até lá por terem cometido atos infracionais. Mas que estão sendo tratadas de forma igualitária, sujeitas ao confinamento do mundo exterior e ao descaso das políticas públicas. O curta, que foi assistido e premiado no Brasil e exterior permanece com a sua temática atual, embora passadas mais de três décadas desde a sua produção, ainda serve como modelo para debate e reflexão, principalmente em relação à questão da vulnerabilidade infanto-juvenil.

3.5. FEBEM – o começo do fim

Outra obra que chama a atenção para a realidade dos menores internos é o documentário “FEBEM – o começo do fim”, de Rita Moreira, de 1991, que foi gravado à época da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90.

Em suas imagens iniciais, cerca de quarenta meninos internos, com rostos e mãos colados à grade, gritam repetidas vezes, em coro único “– Queremos liberdade!”. Muitos imploram e choram para irem embora. Perguntados sobre os motivos para estarem lá, um deles se justifica ao dizer que sua mãe trabalha em dois empregos e não consegue cuidar dos filhos, por isso, roubam; outro garoto afirma que tem pai e mãe, porém estão presos; outro menino conta que um dia seu pai bêbado chegou em casa e matou a sua mãe; outro ainda, contou que estava de mudança para o Rio de Janeiro, porém se perdeu do pai na rodoviária e não achou mais ele, então um policial o havia levado até lá. Entre os tristes relatos das crianças, o desgosto da instituição, ao declararem sobre os maus-tratos constantemente sofridos. Perguntadas ainda sobre o que as crianças mais gostam na vida, respondem que gostam da mãe e do pai, de ficar em casa, de brincar com os irmãos, e de estudar – um deles, que aparenta ter pelo menos dez anos de idade, declara que seu desejo é aprender a ler, e outro ainda diz que ali dentro é melhor, porque tem comida.

As precárias instalações da Febem são mostradas no documentário, tendo como pano de fundo a música “Me dê motivo”, de Tim Maia, cantada pelos menores,

que faz alusão ao desejo esperançoso dos mesmos por dias melhores. Dias esses, que estavam para chegar, para grande parte dos internos: o Estatuto da Criança e do Adolescente entrava em vigor, portanto, crianças com idade inferior a doze anos não poderiam mais permanecer presas ou confinadas. Entre as expectativas de saída das crianças, um menino diz que, se libertado, iria para a casa de uma tia, outro torcia pelo seu processo de adoção, uma outra menina ansiava pela sua liberdade, mesmo sem saber para onde iria, mas esperava nunca mais voltar para a instituição.

O documentário ainda mostra o protagonismo da então Secretária do Menor, Alda Marco Antonio, que acompanhou o processo de liberação de cerca de duas mil crianças e menores que haviam cometido infrações leves, assim como a desativação dos pavilhões de recepção da Febem.

3.6. Querô

O filme “Querô”, de Carlos Cortez, lançado em 2007, conta a história de Jerônimo, cujo apelido resulta pela fatídica morte de sua mãe, que ao ser rejeitada no prostíbulo em que vivia pela dona do bordel após dar à luz, embriaga-se até a morte com querosene, resultando daí a denominação mártir que o acompanharia o protagonista ao longo da vida.

Por uma ironia do destino, Querô é adotada justamente por aquela que havia deixado sua mãe na rua. Porém, a cafetina descontava toda sua raiva no garoto e o maltratava muito. Querô via nas ruas o seu refúgio, e conseqüentemente se envolvia com drogas e outros indivíduos no cometimento de crimes, porém, sempre tentou se virar na vida, embora com as faltas de perspectivas a que se deparava. Através de um dos delitos que cometera, é levado ao Instituto Padre Severino (IPS), tradicional reformatório público conhecido pelo considerável histórico de rebeliões, fugas e mortes, atualmente extinto.

O filme mostra todo o ritual desde a chegada do interno à instituição, a revista antes de adentrar ao local, o corte de cabelo obrigatório e banho antes da vestimenta do uniforme. Com seu ar de orgulho, logo arruma briga, porém é ameaçado. Com medo de retornar à cela ao final do dia, é tranquilizado por um inspetor, de que nada aconteceria. Porém, os internos cumprem o prometido e Querô é violentado, precisando de cuidados médicos na manhã seguinte. Aos poucos vai entendendo a dinâmica do local, porém, em um momento de fúria, perde a cabeça e acaba esfaqueando o seu inspetor. Com a rebelião formada, consegue fugir. Na saída, tenta seguir sua vida, porém, pela falta de perspectivas e dinheiro, envolve-se novamente com o crime, pois a essa altura deseja conquistar o coração de uma garota. Porém, jovens como Querô são marcados para sempre, e logo é aliciado por um policial corrupto, que conhecia a sua história, a trabalhar para ele. Por fim, em um desses encontros há um desencontro e Querô desfere um tiro à queima roupa no tal policial, que em um gesto rápido, retribui com a mesma ação. Querô corre, porém já ferido, não resiste e falece, no meio da rua, assim como aconteceu com a sua mãe.

3.7. Juízo

O filme de conteúdo documental Juízo, de Maria Augusta Ramos, divulgado ano

de 2007, retrata o cotidiano de menores infratores em meio ao sistema judiciário brasileiro. Os julgamentos são reais, porém os menores foram substituídos por atores, que representaram o mesmo contexto. Nele, é possível conhecer o dia a dia das sessões de julgamento, os tipos mais comuns de infrações cometidos (em sua maioria crimes contra o patrimônio), o interior das instituições que abrigam os internos e um pouco sobre a realidade cotidiana dos adolescentes infratores. As diversas histórias que se cruzam têm em comum uma triste realidade, jovens de classe baixa, que são levados para o mundo do crime e das drogas, muitos deles reincidentes.

3.8. De Menor

O filme “De Menor” (2014), de Caru Alvez de Souza, retrata a história dos irmãos Helena e Caio, que ficaram órfãos de pai e mãe. Ela, uma jovem advogada que trabalha na defensoria pública, na Vara da Infância e Juventude de Santos, e ele, um adolescente de 16 anos, cuja guarda pertence à irmã.

Em seu local de trabalho, Helena trabalha na defesa de menores infratores, e se depara com os austeros promotor e magistrado, que tendem a condenar os adolescentes pelas medidas mais graves, ou seja, pela internação, com prazo indeterminado, alegando que o Estado precisa impor limite e que no reformatório poderão prover de adequada ressocialização. Diferente dela, que possui um olhar voltado à realidade dos jovens, que traz à tona, com todos seus argumentos, de forma a convencer os colegas pela imposição de uma medida mais proporcional ou branda.

Entre os menores infratores, estão Ronivon, que praticou furto e teve sua liberdade assistida negada, visto que enquanto reincidente da Fundação Casa, ainda apresentava “falhas” em sua ressocialização; Vanessa, grávida que fugiu do abrigo e estava nas ruas, sem acompanhamento do pré-natal, não queria retornar ao local e sua mãe também não mais a queria pela sua condição, foi obrigada a retornar ao abrigo – o promotor chegou a ameaçar que iria retirar dela sua criança, tendo sido repreendido pela defensora, e; Matheus, que havia cometido um delito pela primeira vez, o furto de uma bicicleta, porém, como estava sem representante legal e não tinha para onde ir, a internação se mostrava medida adequada, porém, Helena pediu a permissão para encontrar a mãe do menino, que ele não via há um ano, e ajudou financeiramente ela com as despesas de transporte, para que a mãe pudesse comparecer à audiência do filho e assumir a sua guarda.

Em paralelo, Helena percebe que seu irmão começa a ficar diferente, cada vez pede mais dinheiro à irmã e fica exaltado quando Helena decide não dar mais. Então, é surpreendida certo dia em seu local de trabalho, com seu irmão algemado, por ter sido apreendido com drogas e ter desacatado um policial. O garoto é liberado dessa vez após Helena recorrer ao seu colega promotor, que o faz mediante promessa de que a atitude do adolescente não mais se repita. Porém, não é o que ocorre. Caio mais uma vez é pego, dessa vez como suspeito de participação de uma tentativa de roubo e lesão à vítima com arma de fogo. Na audiência de custódia, por ser Caio irmão de Helena, o promotor Paulo recua e não decide pela internação do rapaz, o juiz o repreende pela conduta diversa da praticada em outros casos similares, e o alerta sobre denunciá-lo. Caio segue para a internação provisória, para desespero da irmã que, na busca por testemunhas, vai atrás dos jovens que invadiram sua casa para

buscar as drogas que Caio tinha guardado em seu quarto. Ao visitar o irmão, este implora à irmã que o tire dali, mesmo sem contar a verdade sobre o delito. Porém, esta vem à tona quando uma testemunha depõe na audiência, na qual reconhece Caio como o autor do disparo. Por fim, o menor é condenado à internação, por prazo indeterminado, em um clima de desconforto no local, por parte da promotoria, principalmente, embora os apelos da defesa.

3.9. Bicho de Sete Cabeças

O filme “Bicho de Sete Cabeças”, de Laís Bodanzky, que foi muito aclamado a partir do seu lançamento, no ano 2000, também compõe a lista dos 100 melhores filmes de todos os tempos, segundo a Abraccine. A história de Neto, personagem principal do filme, foi baseado no livro “O Canto dos Malditos”, em que Austregésilo Carrano Bueno, baseado em fatos reais. O filme retrata a vida de Neto, um adolescente rebelde que passa parte de seu tempo entre amigos, que fazem uso de maconha, álcool e realizam envolvem-se em alguns delitos. A paciência do pai de Neto, Wilson, começa a ficar por um fio diante do comportamento do rapaz, porém a última gota acontece quando encontra um toco de maconha no chão, que deixa cair de um casaco seu. Como medida drástica e com a ajuda da meia irmã do filho, o internam em um manicômio. Na instituição de saúde o adolescente é submetido a um tratamento forçado com altas doses medicamentosas, que o torna cada vez mais lento e com os movimentos comprometidos, assim como procedimentos terapêuticos desumanos, como choques elétricos ou confinamento por longo período na solitária, o que aumenta cada vez mais o ódio pela sua família. Situação mais decadente ainda encontram-se seus colegas internos, muitos já lesados devido aos tratamentos submetidos.

O filme expõe a corrupção e negligência por parte de médicos, funcionários e diretores da instituição, que visam, acima de tudo, a manutenção da verba enviada pelo governo, portanto, deveriam manter um certo número mínimo de pacientes internados. A primeira saída de Neto do manicômio mostra-se problemática, visto que as medicações já lhe causaram efeito avassalador e, ao não se adaptar à sua rotina, e sofrer algumas decepções, como falta de incapacidade ao trabalho e por encontrar uma garota que gostava nos braços de outro, envolve-se em mais uma confusão, descontrola-se e retorna novamente ao hospital, ficando sujeito ao mesmo tratamento brutal anterior. Cansado de tamanho sofrimento, em um ato desesperador, Neto coloca fogo no colchão da solitária em que estava, na tentativa de subtrair a própria vida. O socorro custa a chegar, por fim, conseguem abrir a porta e Neto sai, debilitado, porém vivo. Após o ocorrido seu pai conscientiza-se do tamanho mal que seu filho vem sofrendo, e opta por desinterná-lo. Porém, nem tudo pode ser recuperado, muitas das sequelas sofridas entre os três anos em que Austregésilo ficou internado persistiram por longo tempo, como cicatrizes que jamais fecharam, conforme relata em seu livro, a fim de trazer à tona todas as violências sofridas e bárbaras do sistema manicomial.

4. A HISTÓRIA EM *CONTINUUM* DOS PERSONAGENS

As várias histórias aqui narradas, fictícias ou não, abrem espaço para um importante debate e reflexão acerca da temática da vulnerabilidade e criminalidade infanto-juvenil.

A principal constatação é que, passadas mais de quatro décadas entre algumas obras, percebe-se que os problemas relacionados à marginalização dos menores ainda persistem. Há entre os mesmos relação entre questões que envolvem a pobreza e desigualdade de classe, discriminação racial e de gênero, falta de estrutura ou problemas de natureza familiar. Destaca-se, portanto, que tais elementos não configuram-se como taxativos ou pré-requisitos para o cometimento ou não dos delitos por partes dos menores, porém percebe-se uma semelhança muito grande entre estes elementos representados nas telas dos cinemas pelas várias histórias e seus personagens.

O relatório SINASE (2017) ainda cita como componentes, porém não justificativas em si, para os atos infracionais, a baixa escolaridade, a falta de acesso ao mercado de trabalho, ao sentimento de impunidade, a vulnerabilidade socioeconômica. Em afirma que os processos de construção da subjetividade do adolescente, como os marcadores de gênero, raça/etnia, faixa etária, desigualdade social, e a espetacularização e virtualização da vida social, dentre outros fatores, concorrem simultaneamente para o desenvolvimento de ações como a violência e aumento da criminalidade.

De acordo com os dados do relatório, 40% dos adolescentes e jovens incluídos no sistema socioeducativo foram considerados de cor parda/preta, ao passo que 36% dos adolescentes e jovens não teve registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria não especificado. Dos identificados como de cor branca, somam-se 23%, enquanto que 0,8 % cor amarela e 0,2% da raça indígena.

Em particular em relação à questão LGBTQ+, que foi abordada em várias obras, como nos filmes *Pixote*, a lei do mais fraco, *Querô* e *Pivete*, a pesquisa do Levantamento Anual SINASE 2017 traz pela primeira vez dados dos adolescentes pertencentes a categoria de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexuais e simpatizantes, representando um total de 21 jovens entre nove estados brasileiros. Porém, vale ressaltar que muitos estados não possuíam dados disponíveis a essa categoria, devido não incluírem até então essas informações no campo de estudo.

De acordo ainda com o relatório SINASE (2017), a maioria dos atos infracionais não são contra a vida, e sim contra o patrimônio, o que evidencia uma relação de consumismo, da valorização do ter em relação ao ser, decorrente da sociedade capitalista – conforme análise da Comissão da Criança e do adolescente (CONDEPE, 2017). Segundo o mesmo, dentre os atos infracionais de maior incidência, estão o roubo, com 38,1%; o tráfico de entorpecentes, com 26,5%, o homicídio, com 8,4% e o furto, que representa 5,6%. Em 2017 foram registrados 16.433 atos infracionais por adolescentes atendidos pela medida de internação que estavam inseridos no sistema socioeducativo, de um total de 17.811, sendo apenas 3,8% atribuídos a adolescentes/jovens do gênero feminino. Ainda sobre os crimes patrimoniais que geram encarceramento, estes são em grande cometidos pelas classes baixas, em que as mães são na maioria das vezes responsáveis pelo lar, com renda mensal entre R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00, para um grupo familiar entre 4 a 5 pessoas.

Entrando na esfera relacionada às condições de tratamento estatal nas casas de

correção, com exceção do primeiro curta-metragem, que apresenta uma visão mais idealizada da instituição, comparando-se mais a uma propaganda governamental ou então ao desejo do querer ser, ao invés do de fato representar, todas as demais esbarram na questão que envolvem o confinamento, além daquele relacionado à privação da liberdade: o abuso físico por parte de internos ou superiores que possuem mais força, as torturas, os castigos, aos maus-tratos, os problemas estruturais físicos das instituições e a falta de profissionais capacitados para atenderem aos menores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O jovem no contexto nacional sempre representou uma figura de vulnerabilidade. Embora percebam-se as várias tentativas de mudança nas legislações voltadas ao menor ao longo do tempo, é possível igualmente perceber que há uma grande diferença entre existir uma lei e a fazer valer, na prática. Mesmo que algumas tenham sido formuladas visando determinado benefício em prol dos menores, muitas falharam, e outras ainda falham, não pela sua natureza em si propriamente, porém pelas formas de sua execução.

Algumas leis no passado com viés político estiveram mais preocupadas em resolver um problema nacional, como é o caso do abandono infantil e pobreza, do que com a própria criança e adolescente, sem levar em consideração o seu direito de viver com dignidade e liberdade e de ser amada, em seu âmbito familiar. Aliás, a situação da extrema pobreza persiste até hoje, mesmo sendo uma das prioridades no plano de desenvolvimento sustentável global, estando na primeira posição entre os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), um dos fatores que permeia a marginalização infanto-juvenil.

Além do convívio longe da família, a convivência do menor sob os maus-tratos físicos e psicológicos marcou para sempre a vida de muitos menores internados. Realidade que não se mostra muito diversa nos dias atuais, vide as constantes denúncias notificadas em mídia nacional ou em inspeções por órgãos especializados. Conforme o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sobre a situação dos direitos humanos no Brasil (2021, p.64):

Embora o sistema prisional, o sistema socioeducativo e as comunidades terapêuticas sejam regidos por marcos legais e regulatórios distintos, a CIDH observou, nos três casos, que o Estado não tem sido capaz de garantir a proteção necessária às pessoas que se encontram institucionalizadas, sejam elas públicas ou privadas. Em todos eles há registros de casos de tortura e maus-tratos, o que viola normas interamericanas e internacionais de direitos humanos. A CIDH observa que a falta de controle do Estado em relação a esses recintos, o consequente autogoverno e as condições deploráveis de detenção nas instituições de privação de liberdade causaram confrontos e tensões que resultam em altos níveis de violência e graves efeitos sobre a vida e integridade pessoal.

O estabelecimento de idade mínima para o cumprimento das medidas socioeducativas devolveu parte da dignidade para as crianças de até doze anos, muitas sob a tutela do Estado, que permaneceram confinadas em reformatório até a década de noventa, ao passo que hoje podem frequentar creches, programas sociais, ou serem encaminhadas para abrigos de proteção.

Mesmo considerando as diversas razões que motivam os jovens a cometerem os delitos, há de se considerar que todos os adolescentes possuem a proteção de seus direitos e garantias para que possam cumprir as penas recebidas de acordo com os princípios humanitários. O atual sistema penitenciário não traduz a efetividade de seu propósito, pecando no tratamento dos internos ou proporcionando que os mesmos evoluam para um caminho diverso, ou seja, de seguir em uma carreira criminosa e tornando-se reincidente. Segundo dados no sistema de internação da Fundação Casa, em fevereiro de 2018, 1.954 jovens com reincidência estavam cumprindo novas internações no sistema, um aumento de 107% em comparação com o mesmo mês de 2008. Conforme o presidente da Instituição, a reincidência está relacionada a uma mudança na conformação social da população e na falta de acompanhamento dos jovens após o período de internação (MARTINS, 2018).

Essenciais são as funções das políticas preventivas e sociais, que devem ser estruturadas levando em consideração o próprio destinatário das políticas mas não só, pois enquanto sujeitos integrantes de uma sociedade, complexos igualmente se mostrar os fatores que contribuem para o ingresso no caminho desviante.

Desse modo, acolhe-se a relação direta entre as narrativas retratadas na indústria cinematográfica como reflexos das políticas públicas de suas épocas, mas não apenas como uma expressão da realidade prisional dos jovens infratores, como também uma forma de escancarar as principais mazelas e deficiências do sistema prisional brasileiro.

O conformismo da sociedade não pode coexistir com os possíveis conformismos legislativos e, sendo a indústria cinematográfica também um meio de comunicação e linguagem, neste ponto tem o poder de atuar indiretamente como conscientizador da sociedade.

A análise, portanto, das obras audiovisuais, contribuíram, cada qual a seu modo, e extraíndo o conceito além daquele puramente apresentado ao olhar do espectador, para uma reflexão de cunho social cada vez mais urgente e necessária. Tratam-se, muitas vezes, de parcela da população esquecida, de forma proposital ou não, porém são questões que englobam a sociedade como um todo, e necessitam um olhar constante frente à solução e prevenção dos atuais e futuros problemas. Casos contrários, outros *Pixotes*, *Joãos*, *Robertos*, *Jerônimos*, *Caios*, *Netos*, continuarão contando as mesmas histórias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRACCINE. *Abraccine organiza ranking dos 100 melhores filmes brasileiros*. Disponível em: <https://abraccine.org/2015/11/27/abraccine-organiza-ranking-dos-100-melhores-filmes-brasileiros/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BERTONCINI, Carla; BERTIN, Fabiani Daniel. *Direito e cinema: diálogo interdisciplinar por um ensino jurídico mais humanizado*. In: XXVII Congresso Nacional do CONPEDI Porto Alegre/RS. *Direito, arte e literatura*. Orgs. CONPEDI/ UNISINOS. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

BICHO de Sete Cabeças. Direção de Laís Bodanzky. Produção de Buriti Filmes; Gullane Filmes; Dezenove Som e Imagem e Fabrica Cinema. São Paulo, 2000.

BRASIL. *Lei Provincial nº 9, de 9 de fevereiro de 1837*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/spl/2007/02/Propositura/8756788_698862_pl05-07.doc. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. *Código Penal do Império, de 1830*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto Lei nº. 3.799 de 1941*. Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. *Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964*. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513impressao.htm. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. *Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984*. Altera dispositivos do decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual SINASE 2017. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2019.

BUENO, Austregésilo Carrano. *O Canto dos Malditos*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

CELESTINO, Sabrina. *Entre a Funabem e o Sinase: a dialética do atendimento socioeducativo no Brasil*. Orientadora: Irene Rizzini. 2015. 342 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Situação dos direitos humanos no Brasil*. 2021. Doc. 9. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

DAMINELLI, Camila Serafim. *História, legislação e ato infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infante juvenis no século XX*. CLIO: Revista de Pesquisa Histórica, n. 35, p. 31-50, Jan-Jun, 2017.

_____. *Uma fundação para o Brasil jovem: Funabem, menoridade e políticas sociais para a infância e juventude no Brasil (1964-1979)*. Orientadora: Luciana Rossato. 2019. 305 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de pós-graduação em História, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

DE MENOR. Direção de Caru Alves de Souza. Produção de Tangerina Entretenimento. São Paulo, 2014.

FEBEM: o começo do fim. Direção de Rita Moreira. São Paulo, 1991.

JUÍZO. Direção de Maria Augusta Ramos. Produção de Diler e Associados; Nofoco Filmes. Rio de Janeiro, 2007.

MARTIN, Marcel. *A Linguagem Cinematográfica*. Trad.: Lauro António e Maria Eduarda Colares. Dinalivro: Lisboa, 2005.

MARTINS, Leonardo. *Jovens reincidentes Jovens e reincidentes: Número de adolescentes que voltam a cometer crimes e retornam à Fundação Casa, em SP, dobra em 10 anos*. 2018. Disponível em: <https://www.uol/noticias/especiais/reincidentes-da-fundacao-casa.htm#jovens-e-reincidentes>. Acesso em 18 nov. 2020.

MEIRELLES, William. *O cinema como fonte para o estudo da história*. In: História e Ensino. Londrina, v.3, p. 113-122, abr. 1997.

O CONTADOR de Histórias. Direção de Luiz Villaça. Produção de Warner Bros. Pictures; Telecine Productions; Ramalho Filmes; Nia Filmes. São Paulo, 2009.

O PORTÃO. Direção de César Nunes. Rio de Janeiro, 1971.

PEDROSA, Leyberson. *ECA completa 25 anos: mas ações de proteção a crianças começaram na época colonial*. Portal EBC, 13 jul 2015. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-direitos-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 12 nov. 2020.

PIVA, Glauber. *Audiovisual e infância no Brasil*. Carta Maior, 28 jan. 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/artigos/audiovisual-e-infancia-no-brasil>. Acesso em: 5 nov. 2020.

PIXOTE, a lei do mais fraco. Direção de de Hector Bebenco. Produção de H. B. Filmes Ltda.; Unifilm. São Paulo, 1980.

POLI, Maria Cristina. Sobre cronos e *Pixotes*. In: Conselho Federal de Psicologia. *Mitos e verdades sobre a justiça infanto juvenil brasileira: por que somos contrários à redução da maioridade penal?* Orgs. José Luiz Quadros de Magalhães; Maria José Gontijo Salum; Rodrigo Tôrres Oliveira. Brasília: CFP, 2015. p. 144-154.

PIVETE. Direção de Lucila Meirelles. São Paulo, 1987.

QUERÔ. Direção de Carlos Cortez. Produção de Gullane Filmes. São Paulo, 2007.

SPOSATO, K. B. *Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes*. Orientadora: Maria Auxiliadora Minahim. 2011. 239 f. Tese (Doutorado em Direito Público) – Programa de pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.